PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 11 DE ABRIL DE 2018

AUTOR: VEREADOR CLAUDIO GOMES

ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º, 4º E INCISOS I E II E § 5º AO ARTIGO 131 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga – MT, nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Artigo 1º - Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e incisos I e II e § 5º ao Art. 131 da Lei Orgânica do Município de Paranatinga-MT, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 131 – (...)

§ 1º *- A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal do Município.*

§ 2º *- É obrigatória a execução da Programação incluída na lei orçamentária anual resultante das emendas parlamentares.*

§ 3º *- As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

§ 4º *- A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em sanções legais, salvo nas situações abaixo especificadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal.*

I *– nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, mediante justificativa apresentada pelo Poder Executivo até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa;*

II *– quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes*

orçamentárias, situação esta, em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias;

***§ 5º** - Para fins do disposto no §§ 2º e 3º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde ou educação.*

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Paranatinga-MT, em 11 de abril de 2018.

CLAUDIO GOMES

VEREADOR